



Projeto de Resolução n.º 01 /14

**“ALTERA O ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO N.º 68/2004, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Artigo 1.º - O caput do artigo 13 da Resolução n.º 68/2004 passa a vigorar com a redação seguinte:

“**Art. 23** – O mandato dos membros da Mesa Diretoria será de dois anos, permitida à reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, dentro da mesma legislatura”.

Artigo 2.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: A proposta visa permitir que seja reconduzido à direção da Câmara o Vereador que efetivamente tenha realizado um bom trabalho. Tanto isso é verdade que sua eventual eleição seria feita pela maioria, logo, sinal de um trabalho, correto e satisfatório. Aleijar de uma disputa Vereador com tal qualidade é com certeza um descaminho ao bom andamento dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal.

Sob a ótica jurídica, vários julgados já tem definido que a proibição de reeleição dos cargos da Mesa da Câmara Federal, no âmbito da Constituição Federal, não é preceito de repetição obrigatório, razão pela qual cada corporação legislativa poderá optar por tal permissivo. Dentre esses citamos, a ADI 792/RJ e a MC-ADIN 2.292-0/MA ambas no STF. Ademais, a própria LOM já admite tal reeleição.

E, observado o disposto no inciso I do parágrafo 1.º, do artigo 154 do RI requerem que ao presente projeto de Resolução seja dado o rito de Urgência Especial previsto no inciso I do artigo 153 do mesmo diploma legal.

Bertioga, 26 de março de 2014.

Ver. Luís Henrique Capellini

Ver. Luiz Carlos Pacífico Junior

Ver. Elisabeth Dotti Consolo

Ver. Edvaldo Alecrim Silva

Ver. Alfonso Dari Weiland

Ver. Valéria Bento

Ver. José Feliciano Irmão

Ver. Antônio Rodrigues Filho

Ver. Márcia Regina Braz Lia

Protocolo

526

dia

26

03

2014

hora

11:01

funcionário

B. B. B.